



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000

Tel.: (22) 3824-6600

LEI Nº 859 DE 16 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica criado no quadro de servidores da Câmara Municipal de Itaperuna, o cargo em comissão de Pregoeiro, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, sendo 1 (uma) vaga a ser preenchida, e remuneração equivalente a: R\$ 2.914,42 (dois mil novecentos e catorze reais e quarenta e dois centavos) mensais, correspondente ao valor do DAS-3, sem representação.

Art. 2º. Somente poderá atuar como Pregoeiro o profissional que comprove já ter exercido tal função anteriormente por um período mínimo de 01 (um) ano e que tenha realizado capacitação específica para desempenhar essa atribuição junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O cargo de Pregoeiro é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

Art. 4º. São requisitos para a nomeação e exercício do cargo de Pregoeiro:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – ter mais de 18 anos de idade na data da nomeação;

III – estar quites com as obrigações eleitorais;

IV – se do sexo masculino, estar quites com o serviço militar;

V – conhecimento da legislação na sua área de atuação;

VI - conhecimento de processador de textos, planilha eletrônica e softwares de pregão presencial e eletrônico.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 5º. Ao Pregoeiro compete a direção, chefia e assessoramento de todos atos públicos da licitação na modalidade pregão (presencial ou eletrônico) com ênfase em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração. Destacam-se dentre as atribuições confiadas ao Pregoeiro, e com suporte de equipe de apoio:

I. acompanhar e orientar o desenvolvimento da fase interna objetivando conhecimento pleno do objeto a ser licitado e de aspectos que venham a influenciar diretamente na seleção das propostas e no julgamento final do certame;

II. credenciamento dos interessados;

III. recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV. condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V. adjudicação da proposta de menor preço; a elaboração de ata; a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VI. recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; VII. examinar as proposições e tomar as decisões que entender compatíveis na hipótese tratada.

VIII. encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação;

IX. chefia e coordenação da equipe de apoio, que tem por missão precípua prestar assistência ao Pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar.

Art. 6º. São obrigações do Pregoeiro, além daquelas estabelecidas para os servidores municipais da Câmara Municipal de Itaperuna:

I. voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns;

II. atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III. atuar com diligência, competência e probidade, respondendo por todos os atos praticados nos âmbitos civis e criminais.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal n. 4.320, combinados com a LDO e Orçamento subsequentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 16 de abril de 2019.

PAULO ROGÉRIO DE BANDOLE BOECHAT

PREFEITO MUNICIPAL EM EXECÍCIO